

**Processo n.:** @PCP 23/00106447

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Edilson Germiniani dos Santos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Correia Pinto

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 16/2023

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2022;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior

juízo pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas – MPC -, mediante o **Parecer MPC/DRR n. 2675/2023**;

1. EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas anuais do Prefeito Municipal de Correia Pinto relativas ao exercício de 2022.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Correia Pinto, com fulcro no § 2º do art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas), para:

2.1. formular os instrumentos de planejamento e orçamento Público competentes (Plano Plurianual – PPA -, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), em especial atendimento das metas 1 e 2;

2.2. efetuar as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados no presente exercício, conforme apontado no item 3.1 da Conclusão do Parecer MPC;

2.3. observar as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos itens I a III da Conclusão do **Relatório DGO n. 157/2023**;

2.4. divulgar esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

4. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

4.1. à Câmara de Vereadores de Correia Pinto;

4.2. do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 157/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2675/2023**, ao Sr. **Edilson Germiniani dos Santos** - Prefeito Municipal de Correia Pinto, e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 37/2023

**Data da Sessão:** 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Certifico que a Decisão/Acórdão/Decisão Preliminar n. 16/2023 foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTCe n. 3709, de 11/10/2023, considerada publicada em 16/10/2023.

11 de Outubro de 2023.

**Secretaria Geral**

*\*Certidão gerada automaticamente.*

Ofício TCE/SC/SEG/ 23545/2023

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**GILSON BRITO PEREIRA**

Câmara Municipal de Correia Pinto

Rua Duque de Caxias, 3601, A/C Gabinete Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Centro, CEP 88535000, Correia Pinto, SC

Assunto: **parecer prévio no Processo @PCP 23/00106447.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 27/9/2023, quando da apreciação do Processo @PCP 23/00106447, do(a) Prefeitura Municipal de Correia Pinto, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

Ressalto que somente após o decurso de prazo para a interposição do pedido de reapreciação pelo Prefeito é que as peças do referido processo estarão disponibilizadas para o competente julgamento e, na oportunidade, esta Câmara será comunicada.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 1561DF01-A, Processo: 2300106447.

Atenciosamente,

**Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente

Ofício TCE/SC/SEG/ 23544/2023

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.

À Senhora

**MARA LUCIA PADILHA ROSA FELICIO**

Avenida Duque de Caxias, 3601, A/C Prefeitura Municipal de Correia Pinto - Coordenadora de Controle Interno, Centro, CEP 88535000, Correia Pinto, SC

Assunto: **parecer previo no Processo @PCP 23/00106447.**

Senhora Controladora Interna,

Comunico a V. Sa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 27/9/2023, quando da apreciação do Processo @PCP 23/00106447, da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 115F9151-C, Processo: 2300106447.

Atenciosamente,

**Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente

Ofício TCE/SC/SEG/ 23546/2023

Florianópolis, 21 de dezembro de 2023.

Ao Senhor Prefeito Municipal

**EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS**

Prefeitura Municipal de Correia Pinto

Avenida Duque de Caxias, 3601, A/C Gabinete Prefeito, Centro, CEP 88535000, Correia Pinto, SC

Assunto: **parecer prévio no Processo @PCP 23/00106447.**

Senhor Prefeito Municipal,

Comunico a V. Exa. que o Egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 27/9/2023, quando da apreciação do Processo @PCP 23/00106447, do(a) Prefeitura Municipal de Correia Pinto, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022, exarou parecer prévio que está disponibilizado no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcsc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: E7180940-F, Processo: 2300106447.

Atenciosamente,

**Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente

Ofício TCE/SC/SEG/ 23601/2023

Florianópolis, 22 de dezembro de 2023.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**GILSON BRITO PEREIRA**

Câmara Municipal de Correia Pinto

Rua Duque de Caxias, 3601, A/C Gabinete Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Centro, CEP 88535000, Correia Pinto, SC

Assunto: **decurso de prazo no Processo @PCP 23/00106447.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Comunico a disponibilidade para julgamento do processo @PCP 23/00106447, da Prefeitura Municipal de Correia Pinto, que trata de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022.

Ressalto a solicitação de que esta Câmara de Vereadores comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a juntada eletrônica de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 8F24170F-6, Processo: 2300106447.

Atenciosamente,

**Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA GERAL**

**CERTIDÃO DE ENVIO**

Certifica-se os envios das comunicações do processo: @PCP 23/00106447

<b>Destinatário</b>	<b>Nº Ofício</b>	<b>Data de Envio</b>	<b>Meio de Comunicação</b>
Câmara Municipal de Correia Pinto	23545/2023	09/01/2024 06:04:04	Sistema
Câmara Municipal de Correia Pinto	23601/2023	11/01/2024 06:00:19	Sistema
Prefeitura Municipal de Correia Pinto	23546/2023	09/01/2024 06:04:06	Sistema



Digital

CDIP FNS  
Data de Produção: 11/01/2024  
Matriz: 15741 Lote: 1703



ATENÇÃO:  
Posta restante  
de 20 (vinte)  
dias corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO:

Mara Lucia Padilha Rosa Felicio  
Avenida Duque de Caxias, nº 3601  
complemento: A/C Prefeitura Municipal de  
Correia Pinto - Coordenadora de Controle  
Interno  
Centro  
Correia Pinto SC  
88535-000 AR142007682KZ



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 16/01/24 11:00h

2ª / / / : h

3ª / / / : h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

Ofício: 23544/2023 - Processo: 2300106447

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Adriana Muniz*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

10/01/24

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

5011906

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

João Joel Couto  
Mat. 8.708.352-3  
CDD Lages

OS: 007503 | CX: 001 | SEQ: 000074  
ARQ.: e-Carta\_15741\_1703\_OS\_974217.xml



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**



Fis  
497  
TCE/SC

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2024

**APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE  
2022 DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO,  
ESTADO DE SANTA CATARINA.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DECRETA:

**"APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, ESTADO DE SANTA CATARINA"**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas anuais do município de Correia Pinto/SC, relativas ao exercício de 2022.

**Art. 2º** Integra este Decreto Legislativo o Relatório e o Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a recomendação pela aprovação das contas do Prefeito Municipal referente ao ano de 2022.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Correia Pinto, 26 de fevereiro de 2024.

**Everaldo da Silva (Prego)**  
**Presidente da Câmara**

Rua Duque de Caxias, 3601 - CEP: 88535-000, Centro, Correia Pinto/SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: camaracorreiapinto@gmail.com





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

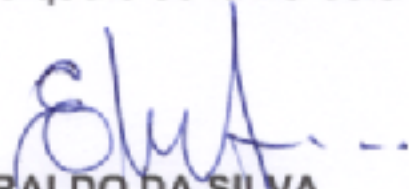


Fis  
498  
C.P.


Ata N. 007

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA.**

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, tendo por local a Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, reuniram-se nove Vereadores. Sob a Presidência do Vereador **PREGO** os trabalhos foram declarados abertos. O Vereador **MOACIR** realizou a leitura do **MOMENTO BÍBLICO**. A seguir a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** foi lida e aprovada por unanimidade. Na sequência foi realizada a leitura das **MENSAGENS RECEBIDAS E PROPOSIÇÕES** que deram entrada na casa. Iniciados os **REQUERIMENTOS ORAIS**: o Vereador VILSO requereu o envio de ofício ao Vereador Madruguinha parabenizando por assumir como líder de governo. A Vereadora ANDREIA requereu o envio de ofícios para a Diretora do Hospital e para o Dr. Nicolas em agradecimento pelo atendimento prestado. A seguir passou-se para a **ORDEM DO DIA** com a discussão e aprovação por unanimidade da seguinte proposição: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001/2024**. Encerrada a **ORDEM DO DIA**, ninguém fez uso do **GRANDE EXPEDIENTE** nem das **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**. O **PRESIDENTE** agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos dos quais se lavra esta ata.

  
EVERALDO DA SILVA  
Presidente

  
FABRÍCIO M. MADRUGA  
1º. Secretário

  
LUCIA R. R. ORTIZ  
2º Secretário



Rua Duque de Caxias, 3601 - CEP: 88535-000, Centro, Correia Pinto/SC

Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: camaracorreiapinto@gmail.com

**Solicitação via Sala Virtual de Protocolar Documento**  
**EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS**

**Solicitante:** Anildo do Nascimento

**CPF Solicitante:** 60441518915

**Email Solicitante:** camaracorreiapinto@gmail.com

**O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.S<sup>a</sup> os seguintes documentos assinados digitalmente:**

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Sigiloso
DECRETO LEGISNº 0001-2024.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	
ata aprovada.pdf	- Documentos Protocolados Diversos	